



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado em 13 (treze) dias  
21 (vinte e um) dias 08/12/95  
ad

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Livro 08 Folia 016 de 06 11 95 Horas 16:00 Funcionário <i>ad</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Reguerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador VALDON VARJÃO-PFL e Ver. LOURIVAL M. DA MATA-PPR		

PROJETO DE LEI Nº 024/95, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

"Dispõe sobre o uso facultativo de cinto de segurança"

Até 1988 os municípios brasileiros eram submissos ao Estado-Membro ou à União, por força de uma legislação vigente à época com o objetivo de distribuir a sua autonomia administrativa. O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os motoristas e os passageiros de todos os veículos estão desobrigados ao uso do cinto de segurança, no interior do perímetro urbano de Barra do Garças.

Parágrafo Único - Em razão da faculdade prevista no "caput" deste artigo, nula é a multa ou qualquer outra punição aplicada aos motoristas, proprietários e passageiros por representantes, ou funcionário dos Órgãos Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 06 de novembro de 1995.

*Valdon Varjão*  
VALDON VARJÃO  
Vereador-PFL

*Lourival Moreira da Mata*  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador-PPR



PROCOLO	<b>PROCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	N.º 566	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	08 Fev 06 11 95	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	19.00	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda		

AUTOR

fls.02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Até 1988 os municípios brasileiros eram submissos ao Estado-Membro ou à União, por força de uma legislação vigente à época com objetivo de diminuir a sua autonomia administrativa, submetendo-os à vontade dos Governantes Estadual e Federal no regime de exceção que durou mais de vinte anos.

Tanto isso é verdade que a própria Lei Orgânica dos Municípios era apreciada e votada pela Assembléia Legislativa seguindo orientação do Governador.

Em muitos municípios sequer havia eleição para Prefeito e Vice-Prefeito, nomeados pelo Governador, eles se transformavam em verdadeiros funcionários de confiança dos governantes completamente divorciados dos interesses locais, cumprindo apenas as ordens do Chefe do Executivo Estadual, dadas para atender apaniguados.

Com o advento da Constituição Federal de 5(cinco) de outubro de 1988, fruto de uma Assembléia Nacional Constituinte eleita pela vontade popular, restabelecendo o Estado Democrático de Direito, as liberdades e garantias individuais e coletivas, os indivíduos e as instituições se fortaleceram, o Poder Público passou a ser exercido proporcionalmente desde o município até a esfera federal havendo equidade e autonomia administrativa no atendimento dos interesses locais.

Após a Carta Magna foi instalada uma nova ordem econômica, jurídica e administrativa em todo o País, passando pela aprovação e promulgação da Constituição Estadual, redigida e apreciada pela Assembléia Estadual Constituinte.

No município, depois da promulgação da Carta Estadual, a

*[Handwritten signature]*



PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 08 - fol. 016 - de 06/11/98 Hora: 16:00  Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Reguerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR		

fls.03

...  
 Câmara Municipal elaborou, apreciou, votou, aprovou e promulgou a Lei Orgânica do Município, com a participação dos segmentos da sociedade e da própria comunidade, por isso, fazendo as vezes de uma Assembléia Constituinte Municipal, o Poder Legislativo pelo menos tentou elaborar uma Lei voltada para a solução dos problemas locais, atendendo as peculiaridades do município, especialmente da sua sede.

A Constituição Federal em seu artigo 22, XI, diz que "Compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte".

Por outro lado a mesma Carta Magna em seu artigo 30, I, estabelece que "Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Se no primeiro momento compete à União legislar sobre matéria de trânsito e em seguida competé aos municípios legislar sobre matéria de interesse local, e em havendo silêncio sobre qualquer dispositivo legal tratando de matéria de trânsito na sede do município quis o legislador constituinte e depois o ordinário deixar a critério do Legislativo Municipal a apreciação e deliberação sobre assunto de interesse local, recepcionando assim o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, pois o município é quem deve saber o que é melhor para a sua comunidade. O homem convive no município, e nessa convivência tem o direito de escolher como deve se comportar.

Acreditamos que o legislador constituinte federal teve o desejo de dar ao município e ao seu povo a autonomia administrativa e independência na escolha da sua maneira de viver e conviver em sociedade, desde que não transgridam os preceitos



Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<p>PRO CÂMARA MUNICIPAL 586 - 08 06 06 11 16/00 [Signature]</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Regulamento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR

fls.04

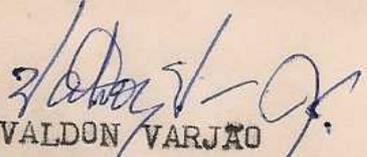
...

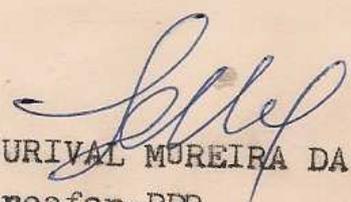
legais.

O Estado-Membro não pode legislar sobre matéria de interesse do município, entendemos que a Lei Estadual que obriga o uso do cinto de segurança é inócua, de nenhuma valia para os munícipes, por ser de competência do município legislar sobre assunto de seu interesse. O que é de interesse da comunidade é de interesse do município.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 06 de novembro de 1995.

  
VALDON VARJÃO  
Vereador-PFL

  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador-PPR



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

### REQUERIMENTO

Exmo. Srs. Presidente da Câmara Municipal e  
Ilustres Vereadores Municipais  
Barra do Garças-MT.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS			
625 Livro 08	Folha 0194	Data 21.11.95	
Horas 15:20 hrs			
<i>Qaas</i>			
Funcionário			

O Vereador que o presente subscreve, vem perante a mesa diretora dos trabalhos e aos ilustres colegas da casa, requerer que seja retirado da pauta dos trabalhos legislativos, à apreciação e votação do projeto de nossa autoria e do Vereador Dr. Lourival da Mata, que versa sobre a isenção de penalidades de multas aos condutores de veículos, desobrigando o uso de cinto de segurança, no perímetro urbano desta cidade.

Motivos: não era do nosso desejo que ao apresentar o esboço do ante-Projeto vir a criar polemização entre ilustres colegas, ao ponto de dividir a unidade que sempre foi pautada na Câmara onde todos nós trabalhamos pelo bem da comunidade, aprovando leis de interesse comum, o que prova a votação quase unânimes, em todos projetos que ali tem tramitado.

Para não me tornar o pomo de discórdia daquela unidade, julgamos por bem de público retirar a matéria da pauta.

Atenciosamente,  
requer e espera deferimento.

Plenário da Câmara, 21 de Novembro de 1.995.

*Valdon Varjão*  
VALDON VARJÃO



PROTOCOLO	<b>PROTÓCOLO</b> CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Livro 08, Fol. 0074, de 14/09/95 Hora: 16:00h Funcionário: <i>[assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 038/95
	AUTOR Vereador AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA=PFL e outros.		

Senhor Presidente:

Requeiro À Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Exmº. Sr. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA' do estado de mato grosso, pedindo que seja apresentada no Tribunal de Justiça do Estado-TJE, **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE-ADIN**, contra a Lei Estadual nº 6.036/95, que torna obrigatório o uso de Cinto de Segurança em vias públicas urbanas, por ferir dispositivo constante ao Art. 22, XI, da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 14 de setembro de 1.995.

AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA

Vereador-PFL

NIVALDO PERES DE FARIAS

Vereador-PL

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PTB

LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Vereador-PPR

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Vereador-PPR

VALDON VARJÃO

Vereador-PFL

ANTONIO DE FARIAS

Vereador-PFL

ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI

Vereadora-PMDB

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA

Vereador -PCdoB

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Vereador-PFL

JOANA D'ARC ROCHA

Vereadora-PMDB

CELSO MARTINS SPOHR

Vereador-PDT

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Vereador-PFL

Aprovado por unanimidade de votos (Confere c/ o Original)  
 Sessão Extraordinária realizada em 19.09.95.

Tânia Maria Martins do Prado.



ombieiros atendem uma população estimada em mais de 300 mil habitantes

## COMPRAS

# Supermercados podem funcionar até às 21 horas

Da Sucursal

Visando atender solicitação da ACIR - Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis, o prefeito daquela cidade José Rogério Salles (PMDB) assinou na semana passada decreto que autoriza os supermercados do município a abrirem suas portas até às 21:00 horas nos dias úteis, inclusive ao sábados. Essa medida vem de encontro com aquilo que os supermercadistas já esperavam há muito tempo, porém, cada empresário terá de se entender com os funcionários para ver como fica a jornada de trabalho, visando assim não extrapolar as normas das leis trabalhistas. Essa é uma questão que deve ser resolvida entre patrão e empregado. Não compete a nós", disse o prefeito.

### Horário especial

Para o mês de dezembro, quando aumenta o fluxo de consumidores e as pessoas habitualmente gostam de fazer suas compras à noite, o prefeito Rogério Salles assinou decreto que esta-



José Rogério Salles, prefeito de Rondonópolis

belece o seguinte horário de funcionamento para o comércio rondonopolitano. Do dia 11 ao dia 15 as lojas poderão ficar com suas portas abertas até às 21:00 horas. De 16 a 24 de dezembro o comércio funcionará até às 22:00 horas.

### Expectativas

As expectativas dos comerci-

antes rondonopolitanos quanto às vendas deste final de ano são as melhores possíveis. Eles acreditam que o consumidor irá comprar e o comércio irá faturar bem melhor que nas outras datas comemorativas que aconteceram durante este ano. "Estamos trabalhando muito para chamar a atenção do consumidor. Procuramos conscientizar o comércio da necessidade das promoções e, por outro lado, temos um comércio abundante, onde as pessoas encontram tudo que procuram e por preços iguais ou até melhores do que aqueles praticados pelas lojas dos grandes centros. Rondonópolis é hoje uma cidade privilegiada em termos de comércio e podemos afirmar com segurança de que não há a menor necessidade das pessoas saírem da cidade para efetuar suas compras. Aqui temos tudo que precisamos", disse Antônio Eurípedes Cintra, presidente da Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis, um dos mais animados entre os comerciantes da cidade.

## SEGURANÇA

# Problemas no Pre Grande deixa viz

ceis que vão desde: animais até presta- ros à pessoas doent corpos nos rios da re- te a incêndio. Mens Companhia de Bom de Rondonópolis at de casos e os soldad pre prontos e aptos a piores situações.

Sob o comando de Marcos Roberto Hu um efetivo de 57 h Companhia de Bomb atende os muni Rondonópolis, Pedra Garças, Alto Arag Taquari, Itiquira, Jaciara, São Pedro da Aquino, Campo Verd do Leste, Tesouro, Gu José do Povo, paranatinga, Pont Araguainha e Ribeirão prestar atendimento a municípios a 1ª CIA de está equipada com qua sendo uma de Auto Bu mento (ABS), que ope viços de prevenção e to, uma Auto Bom (ADT), nos trabalhos a incêndios e uma per além de uma motoci utilizada na execução c administrativos da unid

Desvinculado da Po em 28 de outubro de 19 de Bombeiro de Mato sou a ter vida nova e a nhia de Bombeiros Rondonópolis galgou maior, tornando-se u apoio da população n blemas constantes. T 94 começaram os cur mação de soldados de culminou com o aume vo, que se hoje ainda r ciente para atender to abrangência da Comp menos desenvolve um portante e que está a população. O 2º tener comandante da Comp das dificuldades enfra garante que se sente re do todas as vezes qu desenvolver com suces

## TELEFONE

# Começa hoje inscrições para telefonia celular rural



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

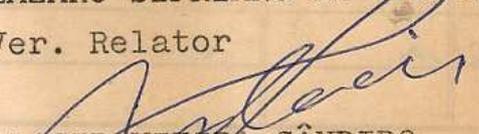
Projeto de Lei nº 024/95  
de autoria do PODER LEGISLATIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Ver. Presidente

  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Ver. Relator

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Ver. Membro

07/11/95  
Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 04/12/95

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 024/95

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Aldemar Araujo Guirra	Nivaldo Reis de Saing	X	
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
ANA LUIZÁ TEIXEIRA AGNELLI		X	
ANTONIO DEFARIAS		X	
CELSO MARTINS SPOHR		X	
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lourival Moreira da Mata		X	
JOANA D'ARC ROCHA		X	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA		X	
VALDON VARJÃO		X	
Paulo Reis de Freitas	Presidente		
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			X

OBS:  
 Votação Secreta do Projeto de Lei nº 024/95 de  
 autoria do vereador Lourival Moreira da Mata - APD  
 Aprovado por 13 (treze) Sim e 01 (um) Não.



Estado de Mato Grosso

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

**R E D A Ç Ã O      F I N A L**

**PROJETO DE LEI Nº 024/95, DE 06 DE  
NOVEMBRO DE 1.995.**

**AUTOR: Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PPR**

**"Dispõe sobre o uso facultativo de  
cinto de segurança".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO  
GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os motoristas e os passageiros de todos os veículos estão DESOBRIGADOS AO USO DO CINTO DE SEGURANÇA, no interior do perímetro urbano de Barra do Garças.

Par-agrafo Único - Em razão da facultade prevista no "Caput" deste artigo, nula é a multa ou qualquer outra punição aplicada aos motoristas, proprietários e passageiros por representantes, ou funcionários dos Órgãos Federal, Estadual ou Municipal.

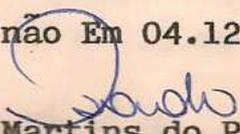
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 06 de novembro de 1.995.

**LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador-PPR**

Aprovado por 13 (treze) votos sim  
e 02 (dois) não Em 04.12.95

  
Tânia Maria Martins do Prado